



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 03 de Junho de 2020

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 11, DE 02 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre prorrogação da suspensão das atividades do Decreto Municipal nº 01/2020 e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pelo Decreto nº 04 de 02 de abril de 2020 que alterou e acrescentou artigos ao Decreto nº 01 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Coremas;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se manterem as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de mortes e de pessoas infectadas com o Coronavírus no Estado da Paraíba e nas cidades próximas e circunvizinhas ao Município de Coremas;

**CONSIDERANDO** o aumento gradativo de pessoas contaminadas no município de Coremas e necessidade de inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus para outros no município;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, as suspensões previstas do Decreto Municipal nº 01 de 17 de março de 2020 e suas alterações, complementações e renovações posteriores e todos os Decretos editados com

objeto da Pandemia por COVID19, até o dia 14 de junho de 2020.

**Art. 2º.** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**Parágrafo único** - A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização civil e administrativa, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 4º.** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da população quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 02 de junho de 2020.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro  
58770 000 – Coremas/PB